

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR, COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À OSC APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES POR MEIO DA LEI 5.490/2022 DE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E EMENDAS ADITIVAS Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 10/2022; Nº 11/2022, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, no âmbito do município de Jales, §5º do art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e Lei Municipal 5.490/2022 de dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e emendas aditivas n.º 04/2022; n.º 05/2022; n.º 07/2022; n.º 08/2022; n.º 10/2022; n.º 11/2022, que apresentam os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo de emenda parlamentar, para a execução do Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias - Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pela OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, CNPJ n.º. 45.125.150/0001-60

Endereço da OSC: Rua dos Girassóis, n.º. 3327 – Jardim Santo Expedito – Jales/SP.

Valor da Parceria: R\$ 107.307,60 (Cento e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos)

Forma de Repasse: parcela única

Fonte de Recurso: Recurso advindo de emenda parlamentar

Vigência do Termo de Colaboração: a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2023.

Gestor da Parceria: Luana Lourenço da Silva

Público Alvo: Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Meta: Atendimento 117 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla à criança, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Recurso	Valor	Fonte	Ficha Orçamentária	Código de Aplicação
REPASSE APAE	R\$ 107.307,60	0.08.00	431	3.3.50.39.00

III – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO :

Natureza da despesa	Valor
Custeio	
Recursos Humanos	
Material de consumo	R\$ 107.307,60
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou Física e Material permanente	

IV- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com objetivo de repasse de emenda parlamentar, advindo do Governo Municipal, para a execução do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pela OSC - APAE de Jales.

V - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146 de 2015, art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida, da segurança de renda, da habilitação e reabilitação, do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social;

CONSIDERANDO, o que disciplina a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.490/2022 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 168/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 e da outras providências, nos termos do Art. 77 – a Lei Orgânica do Município, para dar cumprimento às emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

CONSIDERANDO, as emendas aditivas nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 10/2022; Nº 11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC APAE, para a execução do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de para pessoas com deficiência idosas e suas famílias.

VI - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC APAE se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Lei Municipal 5.490/2022 que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano de 2023 e Emendas Aditivas nº 04/2022; nº 05/2022; nº 07/2022; nº 08/2022; nº 10/2022; nº 11/2022.

A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e prestação a pessoa com

deficiência intelectual e múltipla, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

A APAE desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de 25/43 estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

VII – CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 09 de janeiro de 2023.

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social